

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

Dispõe sobre os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular e da Classe de Suporte Pedagógico e promoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular, Adjunto e da Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Proc. nº 31077/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 672, de 02.12.2011,

DECRETA

Art. 1º - Os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção e promoção da Classe de Suporte Pedagógico e Professores Titulares e Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente obedecerão aos critérios fixados neste Decreto, em consonância com o disposto na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 e nas Leis Complementares n°s 64, de 25 de março de 1994; 594, de 29 de outubro de 2009; 633 de 29 de outubro de 2010; 806, de 26 de agosto de 2015 e 914, de 23 de novembro de 2018.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria da Educação elaborar e divulgar o cronograma dos processos referentes ao caput deste artigo, sendo vedados quaisquer procedimentos fora das datas nele previstas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- Os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular deverão optar pela jornada de sua preferência no ato da inscrição.

§ 1º - Todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular estarão inscritos automaticamente para Carga Suplementar.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, afastados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015 e os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2019, deverão efetuar sua inscrição onde tem fixada sua sede.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 02

Art. 3º - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto deverão se inscrever para atribuição na sede de controle de frequência referente ao ano de 2019.

Parágrafo único - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto cedidos em 2019 deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria da Educação.

Art. 4º - Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Adjuntos, Não Estáveis, de acordo com a Lei Complementar nº 64/94, artigo 3º e Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, interessados em atuar na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente deverão inscrever-se em período a ser definido e divulgado.

Parágrafo único — Os procedimentos e as normas para atribuição das classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos serão definidos por Resolução da Secretaria da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 5° - A classificação geral dos servidores do Quadro do Magistério será divulgada pela Secretaria da Educação e enviada às unidades de ensino da Rede Municipal de São Vicente, sendo que dela caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, conforme Lei Complementar nº 806/15, artigo 21.

Art. 6º - Os inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade de ensino ou na Secretaria da Educação serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares integrantes de sua Classe, por área de atuação.

Art. 7º - Os Professores de Educação Especial serão classificados em lista única, na unidade escolar e na Secretaria da Educação, sendo oferecidas para constituição de jornada, todas as classes de Educação Especial na Educação Básica (EEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a fase da atribuição.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 03

Parágrafo único - Não havendo demanda suficiente na unidade de ensino sede, os docentes das turmas de AEE atuarão em mais que uma (01) Unidade de Ensino, a serem indicadas pela Secretaria da Educação.

- **Art. 8º -** A classificação dos docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos, obedecendo aos seguintes critérios do art. 20 da Lei Complementar nº 806/15:
- I Quanto ao tempo de serviço, no Magistério Público Municipal, de acordo com artigo 109 da Lei nº 1780/78, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal de 01/08/2018 a 31/07/2019, serão multiplicados por 0,1(um décimo) conforme o artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.
- II Quanto aos títulos e certificados expedidos até 31 de julho de 2019, no campo de atuação da inscrição, terão a seguinte pontuação:
- a) diploma de livre docência 24 (vinte quatro) pontos, máximo de 01 (um) título durante a vida funcional;
- b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação 09 (nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- d) certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação 03 (três) pontos, sendo possível apresentar 02 (dois) títulos durante a vida funcional;
- e) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação 01(um) ponto, sendo possível apresentar 01(um) a cada 03(três) anos;
- f) certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente 01(um) ponto;
- g) certificado de até 03 (três) cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos últimos 05 (cinco) anos 0,1 (um décimo) de ponto, por curso;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 04

- h) certificado de até 03 (três) cursos de extensão cultural oficializados pela Secretaria da Educação Municipal de São Vicente de no mínimo 30 (trinta) horas, nos últimos, 5 (cinco) anos 0,1 (um décimo) de ponto por curso;
- i) pontuação adicional ao profissional que durante o período de apuração da frequência de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento), atuando no Magistério Público Municipal 03 (três) pontos.
- § 1º Os cursos constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão atender às disposições legais vigentes.
- § 2º Para efeito da pontuação constante da alínea "i" não será considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, exceto se convocados para o exercício.
- § 3º Os cursos das alíneas "e", "g" e "h" apresentados deverão ser reconhecidos pela Secretaria da Educação de São Vicente.
- § 4º Serão considerados critérios para desempate os seguintes itens, nessa ordem:
 - a) maior tempo de serviço na unidade escolar;
 - b) maior número de filhos menores ou dependentes;
 - c) maior idade.

DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 9º - No caso de vacância de classes e/ou aulas, o remanejamento interno será efetuado entre os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na unidade de ensino, pelo Diretor, considerando a classificação dos docentes, conforme art. 8º deste Decreto.

DA REMOÇÃO

Art. 10 - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular processar-se-á pela classificação, conforme art. 8º deste Decreto ou por permuta.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 05

- § 1º A remoção dos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente será concretizada se houver compatibilidade entre a jornada constituída para o letivo de 2019 e a quantidade de aulas livres disponíveis na unidade de ensino de destino.
- § 2º- A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ocorrerá em datas a serem definidas e divulgadas pela Secretaria da Educação, anteriores à etapa de constituição de jornada.
- **Art. 11 -** A remoção da Classe de Suporte Pedagógico darse-á pela classificação, conforme art. 8º deste Decreto ou por permuta.
- § 1º A remoção da Classe de Suporte Pedagógico deverá ocorrer em período anterior ao da remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.
- § 2º O ocupante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução de turmas e/ou períodos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico e no caso do cargo de Diretor se a Unidade Escolar tiver suas atividades encerradas.
- ${f I}$ O ocupante da Classe de Suporte Pedagógico considerado disponível deverá ser encaminhado imediatamente após a remoção à unidade de ensino onde houver necessidade.
- **Art. 12 -** Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico deverão inscreverse para remoção no prazo fixado pela Secretaria da Educação de São Vicente.
- **Art. 13 -** A remoção por permuta para Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e da Classe de Suporte Pedagógico deverá ser requerida em período a ser definido pela Secretaria da Educação.
- **Parágrafo único** Somente serão aceitas as inscrições para remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico que já tenham manifestado interesse mútuo por requerimento, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 806/15.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 06

DA PROMOÇÃO

- **Art. 14 -** Os cargos vagos da Classe de Suporte Pedagógico serão ofertados em remoção e o saldo remanescente para promoção.
- **§ 1º** Não participarão do processo de remoção os aprovados no Processo Seletivo de Promoção (01/2018) por não terem sede fixada, conforme edital.
- § 2º Para o provimento efetivo dos cargos vagos da classe de suporte pedagógico será seguida a classificação do processo seletivo de promoção 01/2018.
- **Art. 15 -** Os aprovados no Processo Seletivo de Promoção (01/2018) para a Classe de Suporte Pedagógico mudarão de área de atuação e a sede de controle de frequência será indicada pela Secretaria da Educação de São Vicente, conforme edital do Processo Seletivo de Promoção 01/2018, item 9.6.
- **Art. 16 -** Após a remoção da Classe de Suporte Pedagógico, os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular classificados no Processo Seletivo Promoção Interna 01/2018, participarão do processo de promoção para o provimento efetivo dos cargos vagos remanescentes da remoção, conforme Lei Complementar nº 806/15.
- **Art. 17 -** A promoção da Classe de Suporte Pedagógico somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após formalização.
- **Art. 18 -** Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto serão promovidos para cargos vagos da Classe de Docente Titular de Educação Básica I e II, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.
- Art. 19 A etapa de promoção para os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto deverá ocorrer após o processo de remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e, antes da constituição de jornada dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 07

Art. 20 - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovido no processo 2019/2020 deverá apresentar-se em até 48 horas à unidade de ensino de destino onde serão classificados entre seus pares conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovido no processo 2019/2020 ficará enquadrado inicialmente na jornada parcial e estará inscrito automaticamente para carga suplementar, vedada ampliação de jornada.

§ 2°- Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2019/2020 terão para Atribuição 2020/2021 a primeira contagem de tempo e títulos na Classe de Docente Titular obedecendo aos critérios previstos no art. 8º deste Decreto.

Art. 21 - A promoção do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 22 - Ao Diretor de Escola compete atribuir classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, e Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2019/2020 com sede na unidade de ensino, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento da unidade com as respectivas jornadas de trabalho docente, observada a classificação na unidade escolar e a seguinte ordem:

 I – Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular:

- a) Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular;
- b) Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2019/2020;
- II Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 08

- a) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com a jornada atual no ano letivo de 2019;
- b) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2019/2020 na jornada parcial;
- c) Ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, de acordo com sua opção, no ato da inscrição, exceto aos professores de Educação Básica II promovidos no processo 2019/2020;
- d) Atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;
- e) Atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2019/2020.
- Art. 23 O diretor da unidade de ensino deverá constituir a jornada de trabalho dos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente com aulas da disciplina de seu cargo.
- **Parágrafo único -** O professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular não poderá participar de sessão de atribuição realizada na Secretaria da Educação, para constituição de jornada, se houver aulas disponíveis na unidade de ensino sede que contemplem a sua jornada.
- **Art. 24 -** Será considerado disponível o Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular que não tenha sido atendido na unidade de ensino, salvo o disposto no artigo 32 deste Decreto.
- **Parágrafo único** O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que for considerado disponível poderá compor sua jornada de trabalho com as aulas remanescentes de outras disciplinas dispostas em sessão de atribuição realizada na Secretaria da Educação, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:
 - a) Não haja aulas livres na disciplina do seu cargo;
- b) O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 09

- c) Já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.
- **Art. 25 -** O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular só poderá ampliar a sua jornada com aulas da disciplina do seu cargo.
- I Na unidade escolar sede somente quando houver saldo suficiente para a constituição de jornada integral.
- II Se não houver saldo suficiente na unidade escolar, o docente permanece com a jornada parcial e poderá participar da ampliação de jornada na Secretaria da Educação.
- III O docente poderá ampliar sua jornada na Secretaria da Educação somente quando houver saldo suficiente para constituição da jornada integral.
- **Art. 26 -** Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas como carga suplementar aulas livres ou em substituição da disciplina do seu cargo.
- § 1º Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas como carga suplementar aulas livres ou em substituição de outras disciplinas dispostas em sessão de atribuição realizada na Secretaria da Educação, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:
 - a) Não haja aulas livres ou em substituição na disciplina do seu cargo;
- b) O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida;
- c) Já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.
- § 2º É facultativo ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular participar da sessão de atribuição de carga suplementar realizada na unidade de ensino sede, podendo participar posteriormente da sessão de atribuição de carga suplementar realizada na Secretaria da Educação.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 10

Art. 27 - Após cada sessão de atribuição realizada na unidade de ensino, o saldo de classes e/ou aulas estará disponível para atribuição na Secretaria da Educação, observando-se a classificação geral e de acordo com a seguinte ordem:

I – Constituição de jornada do Professor de Educação
 Básica I e II da Classe de Docente Titular disponível;

 II – Ampliação de jornada de trabalho ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

III- Atribuição ao Professor de Educação Básica I e II amparados pela Lei Complementar Municipal nº 64/1994, com classes e/ou aulas livres ou em substituição;

IV - Atribuição de carga suplementar de trabalho ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com aulas livres ou em substituição de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 28 - A atribuição de aulas e/ou classes ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Adjunto ocorrerá em datas, horários e local a serem definidos, divulgados pela Secretaria da Educação e dar-se-á com as classes e/ou aulas remanescentes de todas as etapas do Processo de Atribuição dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Não Estáveis, obedecendo a classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos do art. 8º deste Decreto.

DA ACUMULAÇÃO

Art. 29 - Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, incisos XVI e XVII e o disposto na Lei Municipal nº 1780/78 em seus artigos 171 e 172, no ato da atribuição de classes e/ou aulas o Professor de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estável e Adjunto deverá declarar de próprio punho se acumula ou não, cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A contar do 1º dia letivo o professor e os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão 05(cinco) dias letivos para apresentar as declarações de horários de trabalho, expedidas pelo seu chefe imediato, para que sejam analisadas e conferidas pelo Diretor da unidade de ensino e encaminhadas ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação, para homologação.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 11

DOS MUNICIPALIZADOS

Art. 30 - Os Professores Municipalizados participarão do processo de atribuição concorrendo entre seus pares e terão classes/aulas atribuídas antes dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, nas unidades escolares municipalizadas.

Parágrafo único - É vedada a participação das etapas de remoção, ampliação e carga suplementar.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - Ocorrendo a criação de novas classes e/ou aulas, após qualquer etapa do processo de atribuição, o Diretor da unidade de ensino deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria da Educação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas criadas após o início do processo de atribuição só poderão ser ofertadas como saldo no processo a partir da atribuição de carga suplementar.

Art. 32 - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá optar pela ampliação ou redução de jornada de trabalho, por ocasião da inscrição, podendo declinar da opção no ato da atribuição.

Art. 33 - As classes e/ou aulas dos professores readaptados de forma definitiva serão consideradas disponíveis para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2020.

Art. 34 - As classes de Maternal 2 em creches não terão atribuídas aulas de Arte e de Educação Física.

Art. 35 - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, quando não em regência de classe e/ou aulas, terá sua jornada fixada em no mínimo 60 (sessenta) horas-aulas mensais, sendo 50 horas-aulas cumpridas nas duas primeiras aulas do período atribuído, mais 10 horas-aulas de atividades conforme Anexo III da Lei Complementar nº 806/15.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 12

Art. 36 - Na ausência do Professor da Classe de Docente Titular e/ou outros, o Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II que estiver com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais obrigatoriamente deverá assumir a regência da classe e/ou aulas do período atribuído, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina ou de acordo com a elaboração de projetos educacionais das unidades de ensino que versam sobre os temas integrados da Base Municipal Curricular Comum.

- **§ 1º** No caso de ser atribuído ao Professor da Classe Adjunto de Educação Básica II um número de aulas semanais inferior a oito, o mesmo deverá cumprir as aulas atribuídas e mais as horas-aulas que faltarem até completar 60h/a mensais a serem cumpridas na unidade escolar.
- § 2º Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II será atribuído obrigatoriamente o mínimo de 14 (quatorze) aulas, enquanto houver saldo e o máximo de 26 (vinte e seis) aulas, priorizando a jornada do Titular do Cargo em substituição.
- § 3º O Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II não poderá declinar de parte ou da totalidade da atribuição de classe e/ou aulas, devendo assumir a regência da classe e/ou aulas que lhe foi atribuída.
- **Art. 37 -** Ao Professor da Classe Docente Adjunto de Educação Básica II poderá ser atribuída a carga horária de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 36 deste Decreto.
- **Art. 38 -** Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II que tenha habilitação em outras disciplinas e/ou correlatas poderão, na falta do professor da disciplina específica, ser atribuídas as aulas em substituição.
- **Art. 39 -** Durante o ano letivo não será permitido ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular a desistência de parte das aulas atribuídas como carga suplementar.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 13

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, não poderá participar de outra atribuição durante o ano letivo.

- **Art. 40 -** A atribuição de classe e/ou aulas será formalizada mediante assinatura do docente ou do seu procurador.
- § 1º Em caso de ausência do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na constituição de jornada ou do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto na composição de carga horária, a atribuição será compulsória.
- § 2º- O procurador deverá comparecer de posse de procuração simples, acompanhada de cópia de documento do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.
- **Art. 41 -** Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estáveis e da Classe de Docente Adjunto poderão se inscrever em caráter excepcional para atribuição de classes e/ou aulas atendendo a necessidade da Secretaria da Educação, além da jornada prevista no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015.
- **Parágrafo único** A Secretaria da Educação deverá expedir regulamentação sobre atribuição de aulas excedentes, não podendo ultrapassar 400 horas-aulas mensais, de acordo com o Decreto nº 4928/19.
- **Art. 42 -** É vedada a participação dos integrantes do Quadro do Magistério no processo de remoção e promoção que estiverem em afastamento sem vencimentos que se dará a partir da primeira data disposta no cronograma do Processo de Classificação e Atribuição 2019/2020.
- **Art. 43 -** Os casos omissos serão interpretados e julgados pela Secretaria da Educação.
- Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5046-A

fl. 14

Art. 45 - Revogam - se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4848-A, de 25 de setembro de 2019.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de agosto de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal